



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

334
Qu

LEI Nº 2.059/2011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso imóvel municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso e suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em uso o imóvel público municipal em caráter personalíssimo e precário, uma área de 262 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados) no local denominado “CCPL”, localizado na Av. Mucuri, S/N, bairro Laticínios, Nanuque-MG, à Empresa Individual Ueslei Lopes Gomes – CNPJ 13.932.349/0001-93.

Parágrafo Único – a cessão que dispõe o caput deste artigo será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado por igual período por conveniência e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Na forma do art. 2º da Lei 8.66/93 combinado com os arts. 97, §1º c/c 100, §1º, da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a licitação, uma vez que a cessão é para a instalação de empreendimento exclusivamente para atividades de fabricação de serralheria e esquadrias em geral, e qualquer outro desvio de finalidade, fica imediatamente rescindido, assim, com o crescimento econômico e financeiro do Município de Nanuque.

Art. 3º A cessão, total ou parcial, conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada caso não tenha em situação fiscal regular, terá o prazo improrrogável de 03 (três) meses para regularizar a situação, sob pena de revogação da cessão de uso em caráter irrevogável.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos treze dias do mês de dezembro de 2011.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal